



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 47/2026 - GT-VPG

Brasília, DATA\_1.

A Sua Excelência a Senhora

NOME\_3

Deputada Federal

ENDERECO\_1

CEP: CEP\_\_1 – Brasília/DF

E-mail: EMAIL\_1

**Assunto: Crime. Violência política de gênero. Transfobia. Deputada Federal. Apuração.**

**Referência: DIGI-DENÚNCIA 20260023642/2026 ([PR-RS-00027843/2026](#))**

**Ofício nº 46/2026 - GT-VPG ([PGR-00095258/2026](#))**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício nº 46/2026 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00095258/2026, com a utilização do Sistema Push do MPF<sup>1</sup>.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

---

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado. Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/orientacoes-para-acompanhamento-de.pdf>>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 46/2026 - GT-VPG

Brasília, DATA\_1.

A Sua Excelência o Senhor

**PAULO TAUBEMBLATT**

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

**Assunto: Violência política de gênero. Transfobia. Deputada Federal.**

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, na condição de Procurador Regional Eleitoral, representação para apuração, pelo membro do Ministério Público Eleitoral com atribuição, da prática, em tese, do crime de violência política de gênero – artigo 326-B do Código Eleitoral – por parte do apresentador NOME\_2 NOME\_4, em episódio amplamente divulgado na mídia, em razão de falas alegadamente transfóbica envolvendo humilhação, discriminação e constrangimento contra a Deputada Federal NOME\_3, em razão da sua escolha, por seus pares, para presidir a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados.
2. Conforme devidamente retratado pela própria vítima em representação que apresentou ao Ministério Público Federal para defesa de direitos na esfera cível<sup>1</sup>:

No dia 11 de março de 2026, a Representante foi eleita Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, com o voto de doze deputadas federais integrantes da referida comissão, ato que

representa conquista histórica para a representação política de mulheres trans e travestis no Congresso Nacional.

No mesmo dia, durante a transmissão ao vivo do programa televisivo de sua apresentação, exibido pelo Sistema Brasileiro de Televisão – SBT, o Representado veiculou série de comentários dirigidos diretamente à Deputada Federal **NOME\_3** ao noticiar sua eleição para a presidência da Comissão. A fala foi transmitida em cadeia nacional de televisão aberta e, na sequência, amplamente disseminada em plataformas digitais e veículos de imprensa, potencializando de maneira significativa o alcance e o impacto das declarações proferidas.

Ao introduzir o tema, o Representado questionou a legitimidade da eleição da parlamentar, afirmando não considerar “justo” que o cargo fosse ocupado por uma mulher trans. Na sequência, referindo-se nominalmente à Representante, declarou categoricamente: “A **NOME\_3**. Ela não é mulher, ela é trans”. A afirmação foi reiterada ao longo do comentário, constituindo o eixo central da exposição a negação da identidade de gênero da parlamentar.

Em continuidade, o Representado sustentou que a presidência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher deveria ser exercida por “uma mulher de verdade”, aduzindo que a eleição da Representante representaria distorção do espaço institucional destinado às mulheres. A construção discursiva ancorou-se na afirmação de que “mulher para ser mulher tem que ter útero” e “tem que menstruar”, estabelecendo critérios biologizantes como condição exclusiva para o reconhecimento da identidade feminina.

O Representado ainda questionou a capacidade política da Representante ao indagar se ela entenderia “dos problemas e desafios de uma pessoa que nasceu mulher”, declaração que nega à parlamentar as condições de exercer adequadamente o mandato para o qual foi eleita, partindo da premissa de que sua identidade de gênero não merece reconhecimento jurídico nem social.

A transcrição integral da fala é a seguinte:

[00:00]

“A presidência da Comissão das Mulheres... uma mulher trans.”

[00:03]

“Eu não achei muito justo.

Tanta mulher, por que vai dar para uma mulher trans?”

[00:07]

“A **NOME\_3**.”

[00:09]

“Ela não é mulher, ela é trans.”

[00:10 – 00:16]

“Eu não tenho nada contra trans.

Não tenho nada contra trans.

Nem nada.

[00:16 – 00:19]

“Mas se tem outras mulheres... mulher mesmo.”

[00:19 – 00:22]

“Mulher para ser mulher tem que ser mulher, gente.”

[00:22 – 00:27]

“Eu até respeito todo mundo que tem comportamento diferente.”

[00:27 – 00:30]

“É a comissão lá de Defesa dos Direitos da Mulher.”

[00:30 – 00:36]

“Eu respeito.

Todo mundo que tem comportamento diferente, tá tudo certo.

Pra mim tá tudo certo.”

[00:36 – 00:39]

“Agora, mulher para ser mulher tem que ter útero.”

[00:39 – 00:45]

“Tem que menstruar.

Tem que ficar chata três, quatro dias.”

[00:45 – 00:50]

“Tem que menstruar.

Tem que ter útero.”

[00:50 – 00:54]

“Reclamar que a gente chegou tarde...

Vocês pensam que a dor do parto é fácil?”

[00:54 – 01:03]

“Tem que fazer o negócio de Papanicolau...

Mamografia.”

[01:03 – 01:08]

“Não sei... eu sou contra.

Eu acho que devia deixar uma mulher ser a presidente da Comissão da Mulher.”

[01:10 – 01:16]

“Quero dizer que eu não tenho nada contra a deputada.”

[01:16 – 01:21]

“A deputada... a NOM\_5 eu não tenho nada contra ela.

Nada.

Não me fez nada.”

[01:22 – 01:28]

“Ela fala bem, né?

Ela fala bem.

Ela é boa de prosa.”

[01:30 – 01:32]

“Agora... não tenho nada contra ela, mas eu acho que devia ser uma mulher.”

[01:32 – 01:38]

“Que nem uma vez...

A mulher mais bonita do Brasil ganhou... o NO\_6.”

[01:38 – 01:41]

“O NOM\_6

A NO\_6.”

[01:41 – 01:44]

“Porque ele tem saco, gente!”

[01:44 – 01:45]

“Mulher não tem saco!”

[01:48 – 01:52]

“Então, para quem não sabe, a deputada NO\_7 é trans.”

[01:52 – 01:55]

“Mas será que ela entende dos problemas e desafios de uma pessoa que nasceu mulher?”

[01:55 – 01:57]

“Que não é fácil ser mulher.”

[01:57 – 02:05]

“E se fosse o contrário?

Imagina se uma mulher trans fosse defender pautas relacionadas ao público masculino...

estaria certo?”

[02:05 – 02:06]

“Também não daria.”

[02:06 – 02:13]

“Gente... a gente tem que...

O Brasil... tá certo.

Vamos se modernizar, vamos ter inclusão.

Mas não precisa exagerar.

Estão exagerando.”

3. Segundo a própria parlamentar na representação citada (cópia anexa):

"As declarações proferidas não se limitaram à crítica política ao desempenho da parlamentar, mas consistiram na negação explícita e reiterada de sua identidade de gênero, com o propósito manifesto de desqualificar sua participação em espaço institucional voltado à defesa dos direitos das mulheres. O discurso atingiu, ademais, a coletividade de mulheres trans e travestis brasileiras, ao tratar sua existência como desvio a ser contido pela ordem institucional."

4. A Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - **Assediar, constranger, humilhar**, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação **à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...) (Destaquei)

5. Já a lei 7.716/89 tipifica criminalmente o racismo, a injúria racial e a transfobia, a partir do histórico julgamento do Supremos Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733.

6. Prevalece, no caso, a competência eleitoral diante de entendimento já consolidado pela Suprema Corte (nq 4435 AgR-quarto-QO, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 20/11/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-167 DIVULG 31-07-2019 PUBLIC 01-08-2019).

7. Necessário, outrossim, que o membro do *parquet* estadual eleitoral com atribuição observe as diretrizes estabelecidas pela ORIENTAÇÃO CONJUNTA PGE/2ª CCR Nº 1, DE 27 MARÇO DE 2025<sup>2</sup>.

8. Importante ressaltar, ainda, que o representado, o apresentador **NOME\_4**, também já foi denunciado pela prática do mesmo crime de violência política de gênero tendo como vítima a Deputada Federal **NOME\_8**, que tramita perante o foro eleitoral de São Paulo (Inquérito Policial Eleitoral nº 0600018-65.2022.6.26.0002).

9. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022<sup>3</sup>, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

---

Notas

1 - O crime de violência política contra a mulher – artigo 326-B do Código Eleitoral – é um crime de ação penal pública incondicionada.

A representação da Deputada Federal, para atuação cível, consta na Digi-Denúncia 20260023642/2026 ([PR-RS-00027843/2026](#)). A representação foi autuada como [NF 1.29.000.003055/2026-45](#), e atualmente encontra-se na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da PR/RS.

2 - Disponível em Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao/eleitoral/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes>

3 - Disponível em: [https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08-2022/@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08-2022/@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf)



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.